MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 252

Lapa, 05 de Abril de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 22/06, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 31.12.2006, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00235 / 2006
Data: 07/04/2006 - 13:21
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 05 DE ABRIL DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 31.12.2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO firmado com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, conforme as condições abaixo:

"Art. 1º - O TERMO ADITIVO, tem por objeto autorizar em caráter precário e excepcional a participação nos serviços da entidade de 04 (quatro) funcionários municipais, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora para atender a demanda de serviços junto à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, ficando à disposição da mesma, neste Município.

Art. 2º. - Os funcionários deverão cumprir o regime de trabalho, previsto para cada cargo, no Anexo IV da Lei nº 1773 de 31.03.04 que trata sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa e do Anexo II da Lei nº 1405, de 30.06.98 que trata sobre o Estatuto do Magistério, laborados durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

Art. 3º. - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao Município, bem como, conservarão todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos e empregos.

Art. 4º. – Fica a cargo da Associação o treinamento dos funcionários para o desempenho das funções a serem realizadas pela cessionária.

Art. 5º. – Os funcionários receberão da Associação todo o material de trabalho indispensável à execução de seus trabalhos.

Art. 6º. – O TERMO ADITIVO terá seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 03
C

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 05.04.0602

Art. 7º. – A rescisão antecipada do referido TERMO ADITIVO, se fará, havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

Art. 8º. – Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir questões conflitantes originadas deste TERMO ADITIVO com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 9º. – E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, de de

Assinaturas"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22, DE 05 DE ABRIL 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora apresento a consideração de Egrégio Poder Legislativo, tem por objetivo, seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em diligência efetuada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a regularização de cessão funcional dos servidores elencados no referido Projeto, os quais prestam serviços a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, a aproximadamente 15 anos.

Diante do acima exposto e confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Por este TERMO, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, representada por sua Presidente, Sra. ABIGAIL DE LIMA BASSANI, brasileira, casada, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, tem justo e acertado o que se contêm nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio a atividades sociais da ASSOCIAÇÃO, em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2006, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais que deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2006 podendo as partes ajustar outras responsabilidades ou incumbências, formalizando-as em Termos Aditivos, os quais farão parte integrante do Presente instrumento, dispensada sua transcrição.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A rescisão antecipada do presente CONVÊNIO far-se-á havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01 – Departamento de Serviço Social
2022 – Serviços de Administração da Ação Social
3350.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 09 de Dezembro de 2005.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

Abigail de Lima Bassani
ABIGAIL DE LIMA BASSANI
Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Bassani

Elisete D. Castilho

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO					CNPJ 78474509/0001-63
ENDEREÇO RUA BARÃO DO RIO BRANCO -1229					
CIDADE LAPA	UF PR	CEP 83750000	EMAIL LARSAOVICENTELAPA@terra.com.br		D DD/TELEFONE 4136221246
CONTA CORRENTE 02078-7	BANCO ITAÚ		AGÊNCIA 3738		
NOME DO RESPONSÁVEL ABIGAIL DE LIMA BASSANI			CPF 859938919-04		TEL PARA CONTATO 36221246
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP	CARGO PRESIDENTE		FUNÇÃO		
ENDEREÇO RUA XV DE NOVEMBRO 145					CEP 83750000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO E. INFANTIL, CONTRA TURNO SOCIAL E ASILO	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/05 a 31/12/05
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CÇAS. DE 0 a 14 ANOS e IDOSAS EM PERIODO INTEGRAL	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Acolher, amparar e promover as 150 cças. , provenientes de famílias com baixa renda, proporcionando atividades sócio educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé. Atendimento integral a 15 idosas.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	2 funcionárias para o LAR DAS IDOSAS	02	9360,00
	Água	165	3154,56
	Telefone	165	1187,16
	Luz	165	5610,12
TOTAL GERAL			19.311,84

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1.600,00	1.600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

LAPA, 08 DE DEZEMBRO DE 2005
Local e Data

Abigail da Silva Brasseti
Carimbo e Assinatura do Responsável

LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO
Rua Barão do Rio Branco, 1229
Cep. 82.750-000 — Lapa — Paraná

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede 2005

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 22/2006

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 09.12.2005, COM A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, DESTE MUNICÍPIO, COM URGÊNCIA ATÉ 31.12.2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE __ABRIL_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / ABRIL /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

LAPA, EM 12 / /2006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 41/2006

Ref: Projeto de Lei nº 22/2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 21.12.2006, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei, ao que consta, seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, trata de regularização de regularização de cessão funcional dos servidores elencados no Projeto em epígrafe, os quais prestam serviços a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, há aproximadamente 15 anos.

Pelo que se apresenta, não existe óbice legal que impeça a celebração do Termo Aditivo ora cotejado, uma vez que

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

há previsão fixada na Clausula Terceira do Termo de Convênio original.

É o parecer.

Lapa-Pr, 13 de abril de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 22/06

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 31.12.2006, e dá outras providências".

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 22/06, de autoria do Executivo Municipal, para regularizar a cessão funcional dos servidores que prestam serviços a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, seguindo uma recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conclui que: **inexistem óbices de natureza legal ou constitucional que possam impedir, tal proposição de ser deliberada em Plenário, devido estar *scriptum* no dispositivo do termo de convênio ora referendado anteriormente pelos nobres Edis, membros desta Casa de Leis.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 13

Folhas 02 parecer 22/06

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa,Pr, 17 de abril de 2006.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA

Membro

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 29/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.12.2005, com a Associação de Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, com vigência até 31.12.2006, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO firmado com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, deste Município, conforme as condições abaixo:

"Art. 1º - O TERMO ADITIVO, tem por objeto autorizar em caráter precário e excepcional a participação nos serviços da entidade de 04 (quatro) funcionários municipais, sendo 02 (dois) atendentes infantis, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e 01 (uma) professora para atender a demanda de serviços junto à Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, ficando à disposição da mesma, neste Município.

Art. 2º - Os funcionários deverão cumprir o regime de trabalho, previsto para cada cargo, no Anexo IV da Lei nº 1773 de 31.03.04 que trata sobre o Quadro de Pessoal e institui o Plano de Cargos e Salários do Município de Lapa e do Anexo II da Lei nº 1405, de 30.06.98 que trata sobre o Estatuto do Magistério, laborados durante o horário de funcionamento do prédio da Associação.

Art. 3º - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao Município, bem como, conservarão todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos e empregos.

Art. 4º - Fica a cargo da Associação o treinamento dos funcionários para o desempenho das funções a serem realizadas pela cessionária.

Art. 5º - Os funcionários receberão da Associação todo o material de trabalho indispensável à execução de seus trabalhos.

Art. 6º - O TERMO ADITIVO terá seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2006.

Art. 7º - A rescisão antecipada do referido TERMO ADITIVO, se fará, havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

Art. 8º - Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir questões conflitantes originadas deste TERMO ADITIVO com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 9º - E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa,..... de de..... .

Assinaturas"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário